

ACÓRDÃO Nº 6632/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.401/2017-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – Funasa/MS (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) contra o Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito do município de Zé Doca/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas das primeiras duas parcelas do Convênio 11/2010 (Siconv 732183), que tinha como objeto a implantação de sistema de resíduos sólidos (aterro sanitário) naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Sampaio nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas dos Sr. Raimundo Nonato Sampaio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, conforme tabela a seguir:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
600.000,00 D	10/8/2011
392.456,07 D	10/10/2011
20.543,91 C	11/12/2012

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Funasa/MS.

10. Ata nº 23/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2018 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6632-23/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador